

## 7

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

Eleição dos representantes dos educadores de infância e dos docentes dos ensinos básico e secundário dos Agrupamentos de Escolas para o Conselho Municipal de Educação, de acordo com a alíneas c), d), e e), do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual.

- 1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- 2. São eleitores e elegíveis:
  - 2.1. Para efeitos da alínea c), do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do Ensino Secundário e todos os docentes de disciplinas deste nível de ensino, os quais se encontrem com horário zero e afectos ao Agrupamento de Escolas de Tabuaço com ensino secundário;
  - 2.2. Para efeitos da alínea d), do mesmo diploma, os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e os docentes destes níveis de ensino, que se encontrem com horário zero e afectos ao Agrupamento de Escolas de Tabuaço com ensino básico;
  - 2.3. Para efeitos da alínea e), do mesmo diploma, os educadores de infância afectos a estabelecimentos de educação pré-escolar do Agrupamento de Escolas de Tabuaço;
  - 2.4. Para efeitos, ainda, das alíneas c), d) e e), do n.º 2, do artigo 5.º, do citado Diploma, os docentes em exercício de funções nos órgãos administração e gestão ou noutras estruturas orgânicas do Agrupamento de Escolas.
- 3. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que leccionem turma(s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver



docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.

- 4. A Diretora, ou seu substituto legal, do Agrupamento de Escolas fará a divulgação interna das candidaturas.
- 5. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento de um boletim que estará disponível na página web da Câmara Municipal, em www.cm-tabuaco.pt, e na Secretaria e Direcção da Escola Sede do Agrupamento de Escolas.
- 6. O candidato poderá entregar a sua candidatura, por mão própria, na Secretaria da Câmara Municipal de Tabuaço sita na Rua António José d'Almeida, em Tabuaço ou remeter para o correio electrónico josecarlos.silva@cm-tabuaco.pt, convertendo o Boletim de Candidatura em formato PDF, anexando, em ambos os casos, cópia do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, até às 17h30, do dia 12 de abril de 2018.
- 7. Até ao dia útil seguinte ao envio da candidatura, o candidato receberá na conta de correio electrónico indicado no Boletim de Candidatura, a referência de entrada da candidatura.
- 8. A Câmara Municipal, através do Vereador da Educação, procederá, no dia 13 de Abril de 2018, à verificação e validação, junto do Agrupamento de Escolas, das candidaturas apresentadas e procederá à admissibilidade das candidaturas, elaborando a lista de candidatos admitidos e excluídos, divulgando-a junto do Agrupamento de Escolas, na página web do Município e no correio eletrónico dos candidatos.
- É concedido aos candidatos o prazo de 1 (um) dia (16 de Abril de 2018) para apresentação, devidamente fundamentada, de protestos ou reclamações sobre a admissibilidade de candidaturas.
- 10. Na eventualidade da existência de protestos ou reclamações, o Vereador da Educação reunirá no dia 19 de abril de 2018, às 10h00, na Câmara Municipal, com a Diretora ou substituto legal do Agrupamento de Escolas, para análise e decisão da admissibilidade de candidaturas.



- 11. No dia 19 de abril de 2018 será divulgada a lista definitiva dos candidatos, no qual será enviada, por correio electrónico, a cada um dos candidatos, ao Agrupamento de Escolas e publicado na página web do Município.
- 12. Caso os candidatos pretendam, poderão enviar para o endereço electrónico citado, uma nota bibliográfica, no máximo de uma página A4, para ser afixada nos locais habituais na Sede do Agrupamento de Escolas.
- 13. A Directora, ou seu substituto legal, do Agrupamento de Escolas deverá actualizar os cadernos eleitorais até cinco dias antes do ato eleitoral.
- 14. O ato eleitoral realiza-se no dia 23 de abril de 2018, na Escola Sede do Agrupamento de Escolas, entre as 10h00 e as 18h00.
- 15. O ato eleitoral decorrerá na Escola sede do Agrupamento de Escolas, havendo, para o efeito, uma Mesa constituída por um presidente, co-adjuvado por dois secretários.
- 16. Os boletins de voto serão elaborados pela Câmara Municipal e entregues no dia anterior à Diretora, ou seu substituto legal.
- 17. Serão elaborados três boletins de votos, um para cada eleição, sendo que os candidatos admitidos serão apresentados no boletim de voto por ordem alfabética e fazendo referência ao Agrupamento de Escolas a que pertencem.
- 18. O escrutínio será realizado na Escola Sede do Agrupamento de Escolas, sendo que do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da Mesa, uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pela Directora, ou seu substituto legal, será enviada no dia seguinte, até às 12h00, para a Câmara Municipal, para o correio electrónico mencionado.



- 19. Consequentemente, a Câmara Municipal agregará os resultados, dando conta dos resultados, no dia seguinte, através de correio electrónico dos candidatos, na página web do Município e ao Agrupamento de Escolas.
- 20. Em caso de empate, realizar-se-á um segundo escrutínio, no dia 30 de abril de 2018, nos horários definidos no número 14 do presente Regulamento.
- 21. Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efectivos dos docentes e educadores de infância referidos nas alíneas do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, no Conselho Municipal de Educação.
- 23. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho, sendo que a substituição far-se-á nos termos legais.
- 24. Qualquer omissão no presente Regulamento Eleitoral será resolvida pelo Vereador da Educação do Município de Tabuaço e pela Directora, ou seu substituto legal, do Agrupamento de Escolas.
- 25. A tomada de posse e a primeira reunião do Conselho Municipal de Educação realizar-se-á no dia 10 de maio de 20184, às 15h00, no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

Tabuaço, 23 de março de 2018

O Presidente da Câmara

(Carlos André Teles Paulo de Carvalho)